

## **Protocolo de Palermo:**

O protocolo serve para **Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças** (também designado por **tráfico Protocol**) é um [protocolo](#) à [Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional](#) é um dos dois [protocolos de Palermo](#), o outro sendo o [Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar](#), aprovada pela [ONU](#) em [Palermo, Itália](#) em 2000.

O protocolo entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003. Em outubro de 2009, foi assinado por 117 países.

O [Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime](#) (UNODC) é responsável pela implementação do Protocolo. Ele oferece ajuda prática para os estados com a elaboração das leis, criando abrangente de estratégias anti-tráfico, e ajudar com recursos para implementá-los.

A ratificação do protocolo obriga os estados a prevenir e combater o tráfico de pessoas, a proteção e a assistência às vítimas de tráfico e promover a cooperação entre os estados, a fim de atingir esses objetivos.

***"O tráfico de pessoas" significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração."***

- proíbe o tráfico de crianças (o que é definido como sendo uma pessoa de 18 anos de idade) para fins de [exploração sexual comercial de crianças](#) (CSEC), práticas de exploração laboral ou a remoção de partes do corpo;
- suspensão dos direitos parentais de pais, cuidadores ou quaisquer outras pessoas que têm os direitos dos pais em relação a uma criança que deve ser encontrada para ter traficado a uma criança;
- assegurar que as definições de tráfico de refletir a necessidade de proteção e cuidados especiais para as crianças, incluindo a proteção jurídica adequada;
- assegurar que as pessoas traficadas não sejam punidas por quaisquer ofensas ou atividades relacionadas ao fato de terem sido traficadas, tais como a prostituição e violações de imigração;

- garantir que as vítimas de tráfico sejam protegidas de deportação ou de declaração, quando houver motivos razoáveis para suspeitar que tal retorno representaria um risco de segurança significativo para a pessoa traficada ou sua família;
- considerando-se a residência temporária ou permanente nos países de trânsito ou de destino de vítimas de tráfico em troca de testemunhos contra alegados traficantes, ou por razões humanitárias e compassivo;
- proporcional, que prevê sanções penais a aplicar às pessoas condenadas por tráfico de circunstâncias agravantes, incluindo os delitos de tráfico de crianças ou de crimes cometidos ou que envolvam a cumplicidade de funcionários do estado.